

Processo: 1071809
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 2018
Responsável: Jerônimo Santana Neto
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Jerônimo Santana Neto, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

A unidade técnica, no exame inicial, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 7).

Realizada a citação do responsável (peças 13/14), foi apresentada defesa às peças 15/16.

Em sede de reexame, a unidade a unidade técnica informou que a irregularidade inicialmente apontada não mais subsistia, concluindo pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peças 17/18).

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 19).

O então relator da prestação de contas, conselheiro substituto Victor Meyer analisou a defesa (peça 15) e a documentação apresentada (peça 16), e detectou divergências nos valores apresentados pelos Decretos 758/2018 e 759/2018, os quais não constavam assinatura e nem comprovação de publicação.

Em função disso, foi realizada nova citação do responsável (peças 21/22), o qual apresentou defesa complementar às peças 23/25.

A unidade técnica, em novo reexame, considerou justificada a irregularidade apontada, concluindo pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peças 26/27).

O Ministério Público de Contas ratificou o parecer pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 29).

Em 15/12/2020 o processo foi redistribuído a minha relatoria, nos termos do art. 130 do Regimento Interno.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli



TELMO PASSARELI

Relator